

## Lei Saraiva (1881): Dos argumentos invocados pelos liberais para a exclusão dos analfabetos do Direito de voto<sup>1</sup>

### The Saraiva Law (1881): On the arguments invoked by liberals to exclude illiterates from the right to vote

Alceu Ravanello Ferraro  
alceu.ferraro@pq.cnpq.br

Michele de Leão  
micheleleao@bol.com.br

---

**Resumo:** O texto trata dos argumentos invocados pelos liberais para a exclusão dos analfabetos do direito de voto nos debates havidos no Parlamento quando da tramitação dos projetos Sinimbu e Saraiva de reforma eleitoral para a introdução do voto direto no Império do Brasil, reforma esta consubstanciada na Lei Saraiva de 9 de janeiro de 1881. Ele integra um conjunto de estudos que tiveram como fontes os Anais da Câmara dos Deputados e do Senado, disponíveis na Internet, relativos ao período de dezembro de 1878 a janeiro de 1881. Na parte que aqui interessa, a pesquisa revelou como, de repente, o analfabetismo, condição de mais de 80% da população brasileira segundo o recenseamento de 1872, passou a significar cegueira, ignorância, dependência, incapacidade e até periculosidade. Na realidade, ele se tornou um estigma, invocado para desqualificar e afastar do voto a grande massa analfabeta. E isto, pela voz e voto de uma representação maciçamente liberal e em nome dos princípios do liberalismo. É claro, do liberalismo possível numa nação dominada por uma elite predominantemente agrária, latifundiária e ainda teimosamente escravocrata.

**Palavras-chave:** reforma eleitoral, direito de voto, analfabetismo, exclusão, estigmatização.

**Abstract:** The text discusses the arguments invoked by liberals to exclude illiterates from the right to vote in the debates that took place in parliament during the discussion of the Sinimbu and Saraiva bills on electoral reform to introduce direct voting in the Brazilian Empire. This reform was substantiated in the Saraiva Law of January 9, 1881. The article is part of a set of studies whose sources are the Proceedings of the Chamber of Deputies and the Senate, available on the Internet, concerning the period from December 1878 to January 1881. In the part that is of interest here, the survey revealed how, suddenly, illiteracy, which was the status of over 80% of the Brazilian population according to the 1872 census, began to mean blindness, ignorance, dependence, incapacity and even dangerousness. Indeed, it became a stigma, invoked to disqualify and keep the large illiterate mass from voting. This occurred through the voice and vote of a massively liberal representation and in the name of the principles of liberalism. Of course, this was the liberalism possible in a nation dominated by a predominantly agrarian elite made up of large landowners who were still stubborn slave owners.

**Key words:** electoral reform, right to vote, illiteracy, stigmatization.

---

<sup>1</sup> Elaborado com apoio do CNPq, este trabalho foi apresentado no IX Congresso Ibero-Americano de História da Educação Latino-Americana, realizado em 16 a 19 de novembro de 2009, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, e posteriormente revisto e ampliado para publicação como artigo.

Este trabalho tem por objetivo identificar e analisar os argumentos invocados pelos liberais brasileiros em favor da exclusão dos analfabetos do direito de voto, nos debates travados na Câmara dos Deputados e no Senado, por ocasião da reforma eleitoral para a introdução do voto direto no final do Império, no período de dezembro de 1878 a janeiro de 1881. É nesse período que se verifica aquilo que se pode chamar de construção do discurso da incapacidade eleitoral de quantos não soubessem ler e escrever, que resultou, a partir de então, na exclusão dos analfabetos do direito de voto por mais de um século (até 1985) e na estigmatização, até hoje, dos “portadores” de analfabetismo.

## O contexto

A reforma eleitoral confiada pelo imperador Pedro II aos liberais em 1878 teve lugar em meio à crise do regime monárquico. A questão política, aí compreendida a questão eleitoral, veio a somar-se às questões religiosa, militar e escravista que balançavam o regime. O ano 1868 representa o marco inicial da trajetória da monarquia rumo ao seu ocaso. Esse ano é conhecido como o ano do *novo estelionato eleitoral*, que consistiu no fato de, mesmo em presença de uma maioria liberal, o Imperador haver entregue a chefia do governo ao Visconde de Itaboraí, última figura dos conservadores de tipo antigo<sup>2</sup>. Esse novo estelionato de 1868 repete aquele de 1848, quando, pela primeira vez, os conservadores haviam posto fim a um curto período de gabinetes liberais relâmpago (agosto de 1847

a setembro de 1848), mantendo-se no poder por mais de uma década (1848 a 1862), seguidos da Liga Progressista (1862/1864). O Gabinete Itaboraí punha fim a uma sequência de três breves ministérios liberais (1865/68) que o haviam precedido. A oposição negava-lhe representatividade, registrando com vigor o seu protesto contra a situação. Como se lê em Iglesias *et al.* (in: Holanda, 1982, p. 109) “Itaboraí era o último grande chefe de tipo antigo do partido [conservador] [...] Itaboraí é então a grande presença do passado, quando novo grupo de chefes está ascendendo e vai empolgar a direção conservadora no fim do império.” Segundo a mesma fonte: “É profunda recomposição de forças e programas o que se opera em 1868. Depois dessa data, começa a crescer a onda que vai derrubar a instituição monárquica. [...] Em 1868 começa o seu declínio, até chegar à queda em 1889” (Iglesias *et al.*, 1982, p. 112).

Ao ministério conservador de Itaboraí seguiram-se outros três gabinetes do mesmo partido, mas comandados por conservadores de novo tipo, já não se distinguindo muito dos liberais: Visconde, depois Marquês de São Vicente (1870/71), Visconde de Rio Branco (1871/75) e Duque de Caxias (1875/78).

Nos anos 1870, o Brasil era um país agrário e latifundiário, que, na contracorrente do movimento histórico, teimosamente se mantinha escravocrata. Quanto à educação, o ensino das massas era praticamente inexistente. O Brasil imperial enfrentou a questão da educação popular de forma acanhada. Segundo Oliveira (2003, p. 19 e p. 96), a educação, além de ser tida como

uma atividade dispendiosa, também parecia despertar nos governantes o receio de que a instrução tornaria o povo indócil. Existia o temor de que o povo educado pudesse exigir melhorias e mudanças no país.

De acordo com Bandecchi (1967, p. 69-75), para fazer funcionar o regime monárquico, a elite do Império se utilizou de um parlamento onde viviam dois partidos controlados de cima para baixo e de um processo eleitoral fraudulento e exclusivista, mantendo marginalizada a maioria do povo. Nas últimas décadas do Império, esse processo se tornava cada vez mais claro, e a estagnação política era total. Esse sistema partidário, na verdade, tinha a clara função de impedir que as tensões reais da sociedade aflorassem no nível do Estado. A partir do progresso econômico no ciclo do café, principalmente na Província de São Paulo, os grupos urbanos passaram a reivindicar maior participação política, a substituição do sistema eleitoral indireto pelo direto e o fim do voto censitário.

Chega-se, assim, a janeiro de 1878, quando o Imperador Pedro II, pressionado pelas cobranças em favor de eleições diretas, convoca o Visconde João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu para presidir um gabinete liberal, mas tendo como única tarefa a realização de reforma eleitoral, através da qual deveria ser introduzido o voto direto no Brasil.

## O Projeto Sinimbu

Em 13 de fevereiro de 1879, dá entrada na Câmara dos Deputados o projeto de reforma eleitoral elaborado pelo novo governo. O projeto

<sup>2</sup> Esses conservadores de tipo antigo eram também chamados de *saquaremas*. Segundo o *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, o substantivo “Saquarema” tem os seguintes sentidos: no Brasil: “alcunha que se dava ao partido conservador e a seus membros, na época do Império”; no Rio de Janeiro: “pessoa que vive fora dos centros urbanos; caipira, roceiro, matuto”. Como adjetivo, saquarema é “relativo ao partido conservador na época da monarquia e às suas ideias”. No sentido etimológico e topológico, “Saquarema na acepção de partido ou político conservador, prende-se ao fato de que, na época do 2º. Império no Brasil, esta cidade fluminense se tornara célebre como berço de alguns dos mais importantes e representativos políticos de então”.

prevê a reforma eleitoral por meio de reforma da Constituição de 1824. Além de duplicar a renda mínima para alguém tornar-se eleitor (elevação de 200 para um mínimo de 400 mil réis), o projeto Sinimbu propõe a exclusão do direito de voto de todos aqueles que não saibam ler e escrever, condição esta inexistente na Constituição de 1824.

Durante a discussão do Projeto Sinimbu na Câmara, sucedem-se manifestações dos deputados defendendo a exclusão dos analfabetos. São poucas as vozes que se levantam contra tal exclusão. Aqui, focaliza-se a argumentação sustentada pelo governo e pela imensa maioria da Câmara contra o voto dos analfabetos. Algumas manifestações em defesa da exclusão dos analfabetos do direito de voto antecederam a própria apresentação do projeto na Câmara. O Sr. Florêncio Carlos Abreu e Silva, por exemplo, na sessão de 30 de janeiro de 1879, entra no debate com uma peça preciosa para o que aqui interessa, porque reveladora do processo de ideologização e estigmatização da condição de não saber ler e escrever. Argumenta o deputado que a responsabilidade de votar é tão grande que entregar o direito de voto à ignorância e ao pauperismo (aos analfabetos) seria criar a mais degradada das democracias. Entende ele que a lei só consultará as verdadeiras conveniências públicas se “considerar que na *instrução* e em *uma certa abastança* estão em regra representadas a *capacidade* e a *independência* precisas para a escolha dos representantes do país (*Apoiados*.)” (Abreu e Silva, 1879, p. 319; grifo nosso).

Também antes da apresentação do projeto na Câmara, o deputado Francisco Maria Sodré Pereira manifesta-se contrário ao censo alto, por entender que este aristocratiza o voto, e rejeita o censo baixo ou ínfimo, por identificá-lo com o voto universal, o qual, em sua opinião,

é arma das tiranias e dos déspotas. Propõe, por isso, um censo mediano. Mas, quanto a saber ler e escrever para poder votar, é categórico: “[...] não se pode deixar de exigir que aqueles que formam a base do sistema, que elegem a representação nacional, saibam ler e escrever, tenham ciência daquilo que vão fazer e em quem vão votar.” Para ele, num sistema de eleição direta, saber ler e escrever é condição de idoneidade, inteligência e independência. (Sodré, 1879, p. 706-707).

Depois dos duros ataques contra o projeto desferidos por tribunos da expressão de Joaquim Saldanha Marinho, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo e principalmente José Bonifácio de Andrada e Silva – o Moço, saem em sua defesa o chefe do governo e o ministro da justiça. O chefe do governo, Cansansão Sinimbu, salienta que a condição de saber ler e escrever é o menos que se pode exigir como sinal de capacidade daquele que irá concorrer diretamente para a escolha dos representantes da nação (Sinimbu, 1879, p. 426). Por sua vez, o ministro da justiça, Lafayette Rodrigues Pereira, insiste na ideia de que, para exercer o voto, é preciso possuir *discernimento intelectual*, ter *capacidade* suficiente para a compreensão e conhecimento dos interesses coletivos do estado e para julgar a aptidão e o caráter dos candidatos que representarão as suas ideias. O ministro coloca em dúvida as estatísticas sobre o analfabetismo, para depois argumentar que, mesmo que as estatísticas estejam corretas, não se pode entregar o governo à ignorância e à cegueira dos analfabetos só pelo fato de serem maioria: “Mas, admita-se, senhores, que oito décimos da população do Império se compõe de analfabetos, eu pergunto-vos? – a *ignorância*, a *cegueira*, porque se torna vasta e numerosa, porque se generaliza, adquire o direito de governar? (*Apoiados*.)”

E responde: “Se há no Império oito décimos de analfabetos, eu vos direi, esses oito décimos devem ser governados pelos dois décimos que sabem ler e escrever.” Para o ministro, o pequeno grupo liberal que se opunha ao projeto Sinimbu não representava mais do que “o mau humor do partido” (Pereira, 1879, p. 460).

Já se pode notar, nessas falas, como o analfabetismo passa, de repente, a ser identificado com a condição de ignorância, de cegueira, de pauperismo, de falta de inteligência e discernimento intelectual e, por isso tudo, de incapacidade política.

Em 9 de junho de 1879, o Projeto Sinimbu é aprovado na Câmara dos deputados. No dia seguinte, é remetido ao Senado, onde é submetido ao exame de duas comissões, as quais, em seus pareceres, de 14 de outubro do mesmo ano, concluem que o projeto deve ser rejeitado por ser inconstitucional. As comissões afirmam que não se pode empreender uma reforma neste país sem o concurso do Senado e da Coroa. O Senado deixa ver, nas entrelinhas, que só aceitaria uma constituinte se pudesse tomar parte nos seus trabalhos. Ora, a legislação proibia expressamente a intervenção da Coroa e do Senado nas reformas constitucionais. No entanto, para o senador João Lustosa da Cunha Paranaguá, como para alguns outros senadores, as comissões deveriam contribuir com alguma emenda, e não simplesmente rejeitar o projeto. Posto em votação, o projeto é rejeitado pelo Senado em 12 de novembro de 1879. O governo sugere a dissolução da Câmara, o que não parece acertado a Sua Majestade. O governo pede, então, e obtém sua demissão.

## O projeto Saraiva

O comendador José Antônio Saraiva é encarregado pelo Imperador de organizar um novo ministério

para realizar a reforma eleitoral, o que acontece em 28 de abril 1880. Ao novo governo restava a reforma eleitoral por lei ordinária, uma vez que o Senado já se havia posicionado contra a reforma eleitoral via reforma constitucional.

Em sessão extraordinária realizada em 29 de abril de 1880, Saraiva apresenta o projeto de reforma eleitoral do novo gabinete. O chefe do governo diz que em seu projeto não há exigência de saber ler e escrever; apenas se exige o necessário para dar regularidade à eleição, como a assinatura (Saraiva, 1880a, p. 29-34).

Em 25 de maio do mesmo ano, a Comissão Especial designada para exame do projeto apresenta seu parecer, acompanhado de um projeto substitutivo que contava com o conhecimento prévio e o consentimento do chefe do governo. Dos 18 membros da referida Comissão, seis assinaram o parecer com restrições, entre os quais Saldanha Marinho, Joaquim Nabuco e Francisco de Sá (Comissão Especial, 1880, p. 233-241).

Em seu parecer, a Comissão começa por tecer severa crítica ao sistema vigente de eleição indireta de dois graus. Seu entendimento é que tal sistema chamava a tomar parte nos atos eleitorais em dois turnos “uma massa de cidadãos mais fracos e menos civilizados” e fazia progressivamente “baixar o nível da capacidade do corpo eleitoral no primeiro grau da eleição”, chegando-se com isto “à invenção do phosphoro, isto é, do votante fictício”, com o que “grande poder [...], nessa forma de eleição, ficava a votantes sem independência e sem civilização”. Em contraposição a isto, a Comissão entende que o art. 2º. da nova proposta “consagra a maior e justa igualdade do direito eleitoral para todos os cidadãos brasileiros, sem distinção alguma”, afirmação esta que se queria fundada nos argumentos da elegibilidade dos não católicos e na

redução da renda mínima de 400 mil réis (Projeto Sinimbu) para 200 mil réis (Projeto Saraiva), mesmo que a Comissão preferisse 400! (Comissão Especial, 1880, p. 234; grifo nosso)

Como o projeto original do Ministério Saraiva, o projeto substitutivo da Comissão Especial contém quatro pontos que aqui interessa sobremaneira ressaltar. Primeiro, o projeto estende efetivamente o direito de voto, na medida em que define como eleitor todo cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, católico ou acatólico, ingênuo ou liberto, compreendido nos §§ 1º., 2º., 3º., 4º. e 5º. do art. 6º. da Constituição do Império, que esteja no gozo de seus direitos políticos, que seja maior de 21 anos, com exercício efetivo dos direitos civis, e que possa comprovar, pelas formas previstas no projeto, renda anual não inferior a 200 mil réis ou que satisfaça algum outro critério previsto no projeto, como ser pessoa habilitada com diploma científico ou literário, ser clérigo de ordens sacras, etc. Segundo, mesmo baixando de 400 para 200 mil réis a renda anual mínima a comprovar, o artigo 2º. do projeto aperta de tal maneira o torniquete dos mecanismos de comprovação de tal renda que não foi difícil a alguns deputados (poucos!) divisar o poder de *exclusão* que esses mecanismos haveriam de exercer sobre um eleitorado já restrito. Terceiro, mesmo sem excluir explicitamente os brasileiros que não soubessem ler e escrever, o projeto introduzia tal critério de exclusão pela via indireta, na medida em que a pessoa habilitada a votar precisaria escrever de próprio punho o nome do candidato escolhido e assinar a ata, no que alguns deputados – poucos! – previram imediatamente que o resultado seria o mesmo que se obteria pela exclusão explícita dos analfabetos contida no projeto Sinimbu. Quarto, o projeto qualifica as pessoas de baixa renda

e as analfabetas como menos civilizadas, dependentes e politicamente incapazes, reproduzindo toda a argumentação do projeto anterior no sentido de excluir do direito de voto os analfabetos.

O deputado Saldanha Marinho, que combatera duramente o Projeto Sinimbu, agora, apesar das ressalvas feitas ao projeto substitutivo da Comissão Especial, particularmente por se manter favorável ao voto dos analfabetos, não deixa de reconhecer os avanços: “O projeto nos oferece eleição direta, distritos de um só deputado, admissão dos acatólicos, dos ingênuos e libertos e dos naturalizados à elegibilidade” (Marinho, 1880, p. 325-326). Tais avanços ou concessões tiveram com certeza a força esperada de alargar o apoio ao projeto.

Mas, mesmo que enfraquecidas, mantiveram-se as críticas relativamente à exclusão dos analfabetos do direito de voto. Saldanha Marinho entende que, se adotado o processo de prova de renda previsto no projeto, com um jogo de provas difíceis, especiais e não genéricas, “nulifica-se a grande ideia do governo do povo pelo povo, fim principal da eleição direta”, com a decorrente exclusão da maioria avultadíssima de cidadãos então no gozo do direito de concorrer à eleição, o que seria uma “perfeita espoliação” (Marinho, 1880, p. 330-331).

Saldanha Marinho manifesta-se também criticamente em relação à exclusão do analfabeto, perguntando: “Onde a corrupção se ostenta mais, onde com mais cinismo é professada? No proletariado, no pobre? Na massa popular? No povo analfabeto? Não; estes apenas têm sido vítimas da corrupção dos grandes.” E prossegue: “Se [o projeto] não diz claramente que o *analfabeto não tem voto*, implicitamente o estabelece, quando determina que o eleitor (antigo votante ou atual votante) escreva e assine um recibo, e escreva ele

mesmo a sua cédula.” O deputado diz que considera iníqua tal providência decretada assim de chofre e, por isso, a combate. Insurge-se contra a exigência de saber ler e escrever para poder votar num país sem escolas. A manifestação do Sr. Saldanha Marinho é reforçada pela intervenção do Deputado Galdino das Neves: “Para nove milhões de habitantes há quatro mil escolas.” Ao que Saldanha Marinho acrescenta: “[...] estas mesmas escolas disseminadas na vastidão do Brasil, e geralmente dirigidas por ignorantes e incapazes do magistério” (Marinho, 1880, p. 331-332; grifo na fonte).

O deputado Francisco de Sá também assinara com reservas o parecer da Comissão Especial. Ele sustenta que “pelo rigor da prova muitos que têm o censo estabelecido [de 200 mil réis], ficarão privados de exercer o direito de voto, por não poderem fazer a prova exigida”. Denuncia também a restrição que procede da exigência de saber ler e escrever, dizendo que já manifestara, no projeto anterior, sua “repugnância de aceitar esta condição num país onde a estatística revelou que nove décimos da população eram analfabetos” (Sá, 1880, p. 355-356). Fernando Luiz Osório, por sua vez, ao mesmo tempo em que combate o censo, por entender que o dinheiro não dá nem qualificação nem patriotismo ao cidadão, questiona o projeto que estabelece como condição de elegibilidade o saber ler e escrever, perguntando: “[...] que providências se têm dado para que o grande número de analfabetos que existe no país adquira essa condição?” (Osório, 1880, p. 360).

Para responder a essas críticas, o próprio presidente do Conselho de Ministros desafia os deputados a que lhe apresentem um projeto que não exclua alguém. Em suas palavras: “[...] desde que um projeto estabelece a condição de igualdade para

todos, não se pode dizer que aqueles que não estão nessa condição sejam excluídos.” E diz que o projeto não exige que o eleitor saiba ler ou escrever; que exige, sim, “que se saiba alguma coisa para a regularidade da eleição (*Apoiados.*)” E prossegue: “É para a regularidade da eleição [...] que se exige a assinatura, para a confrontação da identidade, e o recibo para a certeza de que se houve o título de eleitor” (Saraiva, 1880b, p. 35-39). Com isto, o governo tenta reduzir a questão de saber ler e escrever a uma questão meramente técnica: de passar recibo, de escrever o nome do candidato e de assinar a ata.

Entre os deputados que manifestam sua concordância com o projeto, destaca-se o Sr. Olegário Herculano de Aquino e Castro, para quem seria impossível que uma pessoa que não saiba ler e escrever possa compreender e exercer os deveres de eleitor. Em sua opinião, a reforma eleitoral se reduziria a dois pontos capitais: eleição direta e exclusão dos analfabetos (Aquino e Castro, 1880).

Na mesma linha, em nome da ilustração e independência que julga indispensáveis para poder votar, o deputado Teodoro Carlos de Faria Souto manifesta-se decididamente contra o voto dos analfabetos e sustenta que “a lei deve estabelecer garantias plenas para que o analfabeto não seja eleitor”. O deputado entende que “a ignorância é um obstáculo que cada um pode vencer” e que “da obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário resulta para o Estado o direito inauferível de privar do voto o analfabeto” (Souto, 1880, p. 36-37).

Observa-se que tanto o deputado Olegário quanto o deputado Teodoro Souto defendem a exclusão dos analfabetos do direito de voto, por julgarem que lhes falta discernimento político, o que, segundo os deputados, só poderia ser obtido aprendendo a ler e escrever.

Diferentemente dos pronunciamentos anteriores, o deputado Freitas Coutinho é de opinião que o projeto “exclui precisamente os que deviam votar”; que ele não compreende como se vai afastar das urnas “justamente a classe mais numerosa e mais interessada nas lutas políticas – a classe dos operários”; que o governo vem estabelecer, pelo projeto, uma aristocracia que repugna ao espírito e às tradições do povo brasileiro; que sua S. Ex. o ministro Saraiva é contraditório, etc. (Coutinho, 1880, p. 316-317).

Já as palavras do deputado Lourenço de Albuquerque são reveladoras e, ao mesmo tempo, denunciadoras do constrangimento e silêncio a que se sentiram reduzidos os que ele chama de “rouxinóis da democracia”. O referido deputado é favorável à exclusão dos analfabetos e ri-se daqueles que, no projeto anterior, defendiam o voto dos analfabetos: “Onde estão, Sr. presidente, os eloquentes e fervorosos advogados dos analfabetos? Mudaram-se os tempos, e emudeceram esses rouxinóis da democracia! (*Apoiados.*)” (Albuquerque, 1880, p. 322).

Em 21 de junho de 1880, o jovem deputado Rui Barbosa intervém no debate com um longo discurso, do qual são destacados aqui apenas alguns aspectos. Em sua opinião, todos quantos contraditavam o pensamento do projeto “alteravam a compleição do seu sistema, inoculando-lhe um vício orgânico e fatal: a relaxação das provas”. É clara particularmente a sua preocupação em demonstrar que o projeto não continha qualquer exclusão de classes. A respeito do que o projeto arredava, o deputado diz: “Não é o elemento trabalho, o elemento probidade, o elemento povo; é o elemento arbítrio, o elemento corrupção, o elemento *fósforos*. (*Apoiados e não apoiados.*)” (Barbosa, 1880, p. 353-354; grifos

na fonte). Na opinião do deputado, ainda não existia nenhum direito de voto no Brasil, de sorte que ninguém poderia sentir-se espoliado ou excluído. Em suas palavras:

O direito de voto datará, no Brasil, da eleição direta, preservada da corrupção pela implacabilidade da prova (*apoiados*); e, evidentemente, a reforma que a vai fundar, não pode espoliar a ninguém de uma propriedade que antes dela não existia (*apoiados*), de uma propriedade cujos futuros proprietários vão devê-la unicamente à reforma. (*Apoiados*) (Barbosa, 1880, p. 355).

Quanto à acusação de o projeto excluir os analfabetos, Rui Barbosa diz que, no ano anterior, ele mesmo pugnara “pela conveniência de um censo literário” de que a atual reforma prescinde. À voz que se faz ouvir: “Não apoiado. O projeto atual, como o outro, exclui os analfabetos.”, Rui responde dizendo que o projeto não exige mais do que

o estritamente indispensável para a regularidade dos atos da eleição. [...] que a fórmula ampla de exclusão dos analfabetos do projeto anterior é reduzida, no novo projeto, a uma questão meramente técnica: escrever de próprio punho o nome do candidato escolhido e assinar a ata, sem interferência de qualquer avaliador (Barbosa, 1880, p. 355).

Tudo leva a crer que a manifestação de Rui Barbosa, nessa altura da tramitação do projeto na Câmara, representou, a um só tempo, a consolidação definitiva do grande consenso, salvas poucas discordâncias, assim como a tranquilização da consciência da maioria liberal. Tudo na justa medida do liberalismo brasileiro de então.

O deputado Aristides Cesar Spínola Zama, que se tinha por liberal avançado, introduz um novo argumento contra o voto dos analfabetos – o da periculosidade. O deputado faz associação explícita entre analfabetismo, de um lado, e marginalidade, periculosidade, perturbação dos trabalhos eleitorais e ameaça à ordem pública, de outro. Esquece, porém, o deputado de dizer a serviço de quem agiam esses que ele denominava capangas, capoeiras e navalhistas:

Com a cláusula de só votar quem souber ler e escrever, atingiríamos com facilidade o alvo, a que mirava o venerando chefe, cujas palavras acabo de ler<sup>3</sup>. É incontestável que os *capangas* do interior, os *capoeiras* e *navalhistas* das cidades, os *perturbadores*, enfim, dos nossos trabalhos eleitorais se acham em quase totalidade *entre os analfabetos*. (*Apoiados*.) [...] Os homens que têm certo grau de instrução jamais se prestam a ser lançados contra os outros em dia de eleição, como máquinas de guerra. (*Apoiados*.) (Zama, 1880, p. 426; são nossos os grifos).

O deputado Zama anuncia que votará favoravelmente ao projeto, por entender que, afinal, este estabelece a condição de saber ler e escrever: “Digam o que quiserem: o projeto exige para o exercício do direito de voto a condição de saber ler e escrever; quem não sabe ler e escrever pode ser qualificado, mas não pode votar” (Zama, 1880, p. 428-433). Anuncia que vota pelo projeto, porque este haverá de marcar na história do país uma época gloriosa para o nome de José Antônio Saraiva e para o partido liberal. Ao que o deputado Beltrão retruca: “Não por este projeto!” (Zama, 1880, p. 428-433).

Aprovado na Câmara em 25 de junho de 1880 por imensa maioria de votos, o projeto de reforma eleitoral do gabinete Saraiva é apresentado no Senado em 1º de julho do mesmo ano.

Para o senador Cristiano Benedito Ottoni, de todas as exclusões previstas no projeto, a que menos repugna é a exclusão dos analfabetos. Em seu entendimento, o governo da sociedade pertence à inteligência e não à massa bruta. O senador vê na exclusão dos analfabetos outra vantagem – a eliminação dos capangas, homens que se alugam para fazer desordens nas eleições, quase todos analfabetos (Ottoni, 1880, p. 54). Como se pode ver, o senador retoma o argumento do deputado Zama referido acima. Contrário ao censo pecuniário, o senador diz que aprovaria a exclusão dos analfabetos, se abolido o referido censo (Ottoni, 1880, p. 97-100).

Contrapondo-se à opinião do senador Mendes de Almeida (Visconde de Vieira da Silva), para quem a exigência de saber ler e escrever era uma imposição que ofendia a lei fundamental do Império, o Conde de Baependy (Bras Carneiro Nogueira da Costa e Gama) entende que o deixar-se de contemplar no alistamento dos eleitores os cidadãos que não sabem ler e escrever não ofende a Constituição. Para ele, a proposta do governo não diz claramente que o analfabeto não pode votar. Deduz-se isto da obrigação de assinar seu título e deixar recibo feito pelo próprio punho (Costa e Gama, 1880, p. 160).

O senador Domingos José Nogueira Jaguaribe defende sua opinião de que em parte alguma a Constituição proíbe ou permite que os analfabetos votem. Entende que uma das teses da Constituição recomenda

<sup>3</sup> O Sr. Zama acabara de atribuir ao falecido conselheiro Nabuco, no Senado, as seguintes palavras: “Não há reforma possível se os capoeiras da cidade e os capangas do interior não forem havidos como piratas, perseguidos em qualquer parte, em qualquer tempo, durante a eleição e fora dela, pela polícia e pelo povo, como são perseguidos os piratas do alto mar por qualquer pavilhão” (ZAMA, 1880, p. 426).

a difusão da instrução primária gratuita e que, nessa promessa, pode se achar incluída a necessidade de saber ler e escrever: “Para civilizar-se ao maior grau possível de perfectibilidade, um dos meios é a instrução, é o batismo da civilização. O saber ler e escrever é a porta que se abre ao homem civilizado.” Segundo o senador, “as diversas leis pelas quais os analfabetos têm votado não estabelecem meio algum de conciliar a ignorância deles com a exequibilidade da coisa” (Jaguaribe, 1880, p. 178). Percebe-se, nas palavras de Jaguaribe, a associação que é feita entre analfabetismo e ignorância. O senador deixa claro que o saber ler e escrever é condição fundamental para um indivíduo ser considerado civilizado.

Saraiva argumenta que o projeto não exclui a grande massa dos cidadãos do país: “[...] o que o projeto exclui é a ignorância absoluta, os homens que não têm meios de viver, e nos quais não se presume a menor inteligência e independência para a escolha do deputado ou senador” (Saraiva, 1880c, p. 196). Segundo o chefe do governo, qualquer cidadão, que por seu trabalho adquira uma diminuta renda ou qualquer instrução, entra no eleitorado.

Far-se-á adiante uma avaliação do poder de exclusão da nova lei eleitoral. Por enquanto, baste ressaltar a contradição gritante que se manifestava entre, de um lado, a nova exigência de saber ler e escrever para poder votar e, de outro, a enorme carência de escolas, no país, para o povo se alfabetizar.

O projeto substitutivo do gabinete Saraiva, com a explicitação da exclusão dos analfabetos do direito de voto operada no Senado, obtém sua aprovação, nessa casa, no dia 4 de janeiro de 1881, transformando-se na Lei 3.029, de 9 de janeiro de 1881, a qual passou à história com o nome de Lei Saraiva.

## A Lei Saraiva: significado e consequências

A Lei Saraiva mantém o censo (comprovação de renda) da Constituição de 1824, acrescentando-lhe duas medidas de efeitos altamente excludentes: de um lado, o endurecimento dos mecanismos de comprovação da renda; de outro, a exigência de saber ler e escrever.

Pôde-se perceber, nos discursos que defendiam a exclusão dos analfabetos do direito de voto em ambos os projetos, que a condição de analfabetismo muda de sentido, passando a significar ignorância, cegueira moral e material, dependência e, por tudo isso, incapacidade eleitoral. O analfabetismo ganha também a conotação de marginalidade e periculosidade. O discurso insistente de que faltavam ao analfabeto o discernimento e capacitação necessários para a identificação do bem comum e a escolha dos representantes subsidiou poderosamente a Câmara e o Senado na construção e legitimação da incapacidade eleitoral do analfabeto.

Sabe-se que a maioria do povo brasileiro no momento em que se deu a reforma eleitoral era composta de analfabetos. O objetivo real da exigência de saber ler e escrever para ser eleitor não era purificar as urnas, como se pregava, mas sim impedir o alargamento da participação popular. A identificação negativa dos analfabetos como ignorantes, cegos, dependentes, incapazes e até perigosos demonstra o medo que a elite brasileira, em sua maior parte latifundiária e escravista, tinha de qualquer alargamento do direito de voto.

Assim, o estabelecimento da condição de saber ler e escrever para poder votar arredou das urnas, por mais de um século, a grande massa analfabeta. Mas, como já se disse no decorrer do trabalho, o processo de exclusão dos analfabetos do direito de voto se fez acompanhar de

um processo de estigmatização dos “portadores” da condição de analfabetismo, que se traduziu em exclusão social. Com apoio em Norbert Elias e John L. Scotson (2000, p. 23), entendemos por estigmatização o fato de “um grupo afixar em outro um rótulo de inferioridade humana e fazê-lo prevalecer em função de uma figuração específica que os dois grupos formam entre si”. Segundo os autores, o processo de estigmatização se apoia numa relação de poder, do grupo mais poderoso sobre o grupo menos poderoso, de tal sorte que o *estigma social* imposto pelo primeiro ao segundo “costuma penetrar na autoimagem deste último e, com isto, enfraquecê-lo e desarmá-lo” (Elias; Scotson, 2000, p. 24). Afastamo-nos, assim, da “tendência a discutir o problema da estigmatização social como se ele fosse uma simples questão de pessoas que demonstram, individualmente, um despreço acentuado por outras pessoas como indivíduos”, o que frequentemente é conceituado como simples preconceito. Segundo os autores, esse caminho levaria a perder a “chave do problema”, chave esta que “só pode ser encontrada ao se considerar a figuração formada pelos dois (ou mais) grupos implicados” (*ibid.*, p. 23). Os autores referem-se à aldeia de Winston Parva, na Inglaterra, sendo a referida “figuração” formada pelo grupo dos estabelecidos, dos moradores antigos, e pelo grupo dos recém-chegados, dos imigrantes, dos *outsiders*, dos excluídos. De onde esse poder de um grupo sobre outro? Os autores esclarecem: “Um grupo só pode estigmatizar outro com eficácia quando está bem instalado em posições de poder das quais o estigmatizado é excluído” (Elias; Scotson, 2000, p. 23). É essa desigualdade de forças que permite a um grupo rotular negativamente o outro, penetrar na sua autoimagem, lançá-lo no ostracismo, reduzi-lo à condição de inferioridade e desonra,

à condição de “indignos de confiança, indisciplinados e desordeiros” (Elias; Scotson, 2000, p. 23-27).

Entendemos que, apesar das diferenças entre as duas situações estudadas, pode-se aplicar ao presente estudo o conceito de *estigma social* no sentido que lhe atribuem Elias e Scotson. As diferenças entre os dois estudos são claras: lá, o plano microssocial – uma aldeia; aqui, o plano macrosocial – a nação brasileira; lá, a estigmatização dos recém-chegados pelos moradores antigos, os estabelecidos; aqui, a estigmatização de classe, operada pela elite preponderantemente agrária e por seus representantes no Congresso em relação à imensa massa constituída dos sem renda, ou pelo menos sem capacidade de comprovação da mesma, e/ou das pessoas analfabetas.

Até a reforma eleitoral, o mecanismo de exclusão havia sido a pobreza, a renda insuficiente e a dificuldade de comprovação da mesma. Mesmo assim, em 1872 o número de votantes em primeiro turno fora superior a 1 milhão. Com a Lei Saraiva, esse número ficou reduzido a apenas 1/8 do que era antes – cerca de 145 mil eleitores. Nem a República (1889), nem a Revolução de 1930 conseguiram alterar esse quadro. Seriam necessários mais de 70 anos desde a Lei Saraiva para que, em 1945, o número de eleitores viesse a superar ligeiramente o número de votantes de 1872 (Carvalho, 2004, p. 38-40).

As pessoas analfabetas tiveram que esperar por mais de um século (até a Emenda Constitucional n. 25 [Emenda], de 15 de maio de 1985, e a Constituição de 1988) para que lhes fosse facultado o voto. Já do estigma do analfabetismo, que desde a época da reforma eleitoral passou a aderir às pessoas analfabetas como uma segunda pele, os analfabetos não mais se livraram. O entendimento do analfabetismo como

ignorância, cegueira, dependência, incapacidade, periculosidade, etc. transformou-se em senso comum que perdura até os dias atuais.

Como fechamento deste texto, lembramos aqui, mesmo que muito esquematicamente, algumas manifestações do deputado e, depois, senador José Bonifácio o Moço, líder da pequena oposição liberal aos Gabinetes Sinimbu e Saraiva e decididamente contrário à exclusão dos analfabetos do direito de voto. Para o deputado, o projeto Sinimbu erguia o estandarte do privilégio no posto onde deveria erguer o da igualdade; para ele, o projeto em discussão era a negação do governo parlamentar, o suicídio moral de um partido no momento da vitória; não era a bandeira da reforma, mas “a reforma da bandeira [liberal]. (*Apoiados.*)” (Bonifácio, 1879a, p. 748).

E dirigindo-se ao presidente da Câmara, proclamava o deputado: “[...] é uma verdadeira ilusão o que se pretende – purificar as urnas, excluindo a nação de votar.” E em tom irônico, dizia que, se fosse ministro, proporia que a fórmula de promulgação das leis “unânime aclamação dos povos” fosse substituída por “unânime aclamação do censo e dos que sabem ler e escrever”. Já concluindo, desfere dois golpes no projeto. O primeiro, quando diz: “Neste Império, sem mestres e sem discípulos, quando as estatísticas falam tão alto, *vós fechais para o povo a grande escola do voto!*” O segundo, quando encerra o seu discurso com a seguinte alfinetada: “[...] o nobre presidente do Conselho [Cansansão de Sinimbu] quer esforçadamente convencer ao país, abrigando-se sob a bandeira da democracia, que o melhor meio de libertar as massas é embrutecê-las e sujeitá-las ao cativo político! (*Muitos apoiados, muito bem, muito bem, o orador é felicitado.*)” (Bonifácio, 1879b, p. 434-438; grifo nosso).

## Referências

- ABREU E SILVA, F.C. 1879. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo II, p. 319-323. 538p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=30/1/1879](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=30/1/1879). Acesso em: 17/01/2007.
- ALBUQUERQUE, L. 1880. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1880, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo II, p. 320-322. 535p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=19/6/1880](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=19/6/1880). Acesso em: 09/01/2007.
- AQUINO E CASTRO, O.H. 1880. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1880, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo II, p. 66-73. 535p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=5/6/1880](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=5/6/1880). Acesso em: 09/01/2007.
- BANDECCHI, B. 1967. *História econômica e administrativa do Brasil*. 3ª ed., São Paulo, Obelisco, 1997. 148p.
- BARBOSA, R. 1880. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1880, Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo II, p. 348-369. 535p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=21/6/1880](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=21/6/1880). Acesso em: 09/01/2007.
- BONIFÁCIO, J. 1879a. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo II, p. 747-753. 824p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=28/4/1879](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=28/4/1879). Acesso em: 01/07/2007.
- BONIFÁCIO, J. 1879b. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo I, p. 428-437. 498p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=28/5/1879](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=28/5/1879). Acesso em: 29/06/2007.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Anais: 1878 a 1880*. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/pesquisa\\_diario\\_basica](http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica).

- asp Para localizar a citação: em *Coleção*, selecionar *Anais*, *Ano*, e clicar em *pesquisar*; selecionar *mês/dia* e procurar a página citada.
- CARVALHO, J.M. 2004. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 236 p.
- COMISSÃO ESPECIAL encarregada de examinar a proposta do Poder Executivo que encerra o projeto de reforma eleitoral: parecer e projeto. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1880, *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo I, p. 233-241. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=25/5/1880](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=25/5/1880) Acesso em: 10/01/2007.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Atualizada até a emenda Constitucional n. 16, de 4-6-1997. 17ª ed., atualizada e ampliada. São Paulo, Saraiva, 230 p.
- CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS. 1999. Volume VI.A – Emendas constitucionais. Brasília, Senado Federal e Ministério de Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos. Emenda Constitucional n. 25, de 15 de maio de 1985. 157p.
- COSTA E GAMA, B.C.N. 1880. [Discurso]. In: SENADO, 1880. *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, vol. 8, p. 160-161. 441p. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/PQ\\_Editado.asp?Periodo=4&Ano=1880&Livro=8&Tipo=9&PagMin=1&PagMax=441&Pagina=160](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/PQ_Editado.asp?Periodo=4&Ano=1880&Livro=8&Tipo=9&PagMin=1&PagMax=441&Pagina=160) Acesso em: 28/10/2008.
- COUTINHO, F. 1880. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1880, *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo II, p. 316-317. 535p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=19/6/1880](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=19/6/1880) Acesso em: 09/01/2007.
- ELIAS, N.; SCOTSON, J.L. 2000. *Os estabelecidos e os outsiders*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar. 224 p.
- HOUAISS, A.; VILLAR, M.S. 2001. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro, Objetiva. 1986 p.
- IGLÉSIAS, F. SOUZA, J.A.S. de; HOLANDA, S.B. de. 1982. II – O Brasil Monárquico – Reações e transações. 3ª. vol. In: S.B. HOLANDA (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo, DIFEL, 498 p.
- JAGUARIBE, D.J.N. 1880. [Discurso]. In: SENADO, 1880. *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, vol. 8, p. 177-186. 441p. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/PQ\\_Editado.asp?Periodo=4&Ano=1880&Livro=8&Tipo=9&PagMin=1&PagMax=441&Pagina=177](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/PQ_Editado.asp?Periodo=4&Ano=1880&Livro=8&Tipo=9&PagMin=1&PagMax=441&Pagina=177) Acesso em: 28/10/2008.
- LEI N. 3.029, 9 janeiro 1881: Lei Saraiva (Reforma da Legislação eleitoral: Sufrágio direto). In: P. BONAVIDES; R. AMARAL. *Textos políticos da História do Brasil*. 2004. Brasília, Senado Federal. CD-ROM, vol. II – Império, Segundo Reinado (1840-1889).
- MARINHO, S. 1880. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1880, *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo I, p. 325-340. 360p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=1/6/1880](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=1/6/1880) Acesso em: 09/01/2007.
- OLIVEIRA, A.A. 2003. *O ensino público*. Brasília, Ed. Senado Federal. vol. 4.
- OSÓRIO, F.L. [Discurso]. 1880. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1880. *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo I, p. 359-360. 360 p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=2/6/1880](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=2/6/1880) Acesso em: 09/01/2007.
- OTONI, C.B. 1880. [Discurso]. In: SENADO, 1880. *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, vol. 8, p. 367-370. 441p. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/PQ\\_Editado.asp?Periodo=4&Ano=1880&Livro=7&Tipo=9&PagMin=1&PagMax=404&Pagina=367](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/PQ_Editado.asp?Periodo=4&Ano=1880&Livro=7&Tipo=9&PagMin=1&PagMax=404&Pagina=367) Acesso em: 17/08/2008.
- PEREIRA, F.M.S. 1879. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo II, p. 702-707. 824 p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=25/4/1879](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=25/4/1879). Acesso em: 01/07/2007.
- PEREIRA, L.R. 1897. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo I, p. 453-460. 498 p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=29/5/1879](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=29/5/1879) Acesso em: 29/06/2007
- SÁ, F. 1880. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1880, *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo I, p. 347- 359. 360 p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=2/6/1880](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=2/6/1880) Acesso em: 09/01/2007.
- SARAIVA, J.A. 1880a. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1880, *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo I, p. 25-49. 57 p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=29/4/1880](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=29/4/1880) Acesso em: 09/01/2007.
- SARAIVA, J.A. 1880b. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1880, *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo I, p. 34-44. 360 p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=4/6/1880](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=4/6/1880) Acesso em: 09/01/2007.
- SARAIVA, J.A. 1880c. [Discurso]. In: SENADO, 1880. *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1881, vol. 1, p. 196-197. 408p. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/PQ\\_Editado.asp?Periodo=4&Ano=1881&Livro=1&Tipo=9&PagMin=1&PagMax=408&Pagina=196](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/PQ_Editado.asp?Periodo=4&Ano=1881&Livro=1&Tipo=9&PagMin=1&PagMax=408&Pagina=196) Acesso em: 20/03/2009.
- SENADO FEDERAL. *Anais: 1879 a 1881*. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/PQ\\_Pesquisar.asp](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/PQ_Pesquisar.asp) Para localizar a citação: selecionar *Período*, digitar *ano inicial* e *ano final*, clicar em *enviar pesquisa*; selecionar *Livro Vol.* e procurar página citada.
- SINIMBU, J.L.V.C. 1879. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879, *Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo I, p. 422-428. 498 p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=28/5/1879](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=28/5/1879) Acesso em: 01/07/2007.
- SODRÉ, F.M. [Discurso]. In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, 1879,

*Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo I, p. 702-707. 824 p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=25/4/1879](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=25/4/1879) Acesso em: 27/06/2007.

SOUTO, T. 1880. [Discurso]. *In: PARLAMENTO BRASILEIRO – CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS*, 1880,

*Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo II, p. 331-342. 535 p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=19/6/1880](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=19/6/1880) Acesso em: 09/01/2007.

ZAMA, A.C.S. 1880. [Discurso]. *In: PARLAMENTO BRASILEIRO - CÂMARA DOS SENHORES DEPUTADOS*, 1880,

*Anais...* Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, tomo II, p. 418-433. 535p. Disponível em: [http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=23/6/1880](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=23/6/1880) Acesso em: 09/01/2007

*Submetido: 08/06/2011*

*Aceito: 27/06/2012*